



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ASSESSORIA, TREINAMENTO E CONSULTORIA NOS PROCEDIMENTOS DE ADAPTAÇÃO E ATENDIMENTO AO NOVO COLARE PESSOAL E COLARE COMPRAS, ENVIOS DE PROCEDIMENTOS, HOMOLOGAÇÕES JUNTO AO TCM-GO - CONSTRUTOR DE LAYOUTS E REGRAS, RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ E FABIANE FERREIRA DE OLIVEIRA 02117288103.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ Nº 24.858.391/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **REGINALDO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, autônomo, casado, natural de Mirassol D'oeste/MT, nascido em 25.03.1973, inscrito no CPF sob o nº 567.774.001-25 e portador do RG nº 9154787–SSP/MT, com endereço eletrônico reginaldoferreira383@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Oito, QD “D”, LT 23, nº 08, Bairro Santa Tereza, Aporé – GO, e de outro lado, **FABIANE FERREIRA DE OLIVEIRA 02117288103**, CNPJ/MF nº 33.762.593/0001-82, com nome fantasia de “CITCONT TREINAMENTOS”, sediada na Avenida Cel. Belmiro Nogueira e Silva, nº 328ª, Casa 02, Centro, Aparecida do Rio Doce/GO, CEP 75.827-000, representada por sua proprietária, Fabiane Ferreira de Oliveira, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF/MF nº 021.172.881-03, RG nº 490427-1 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua j-74, nº 26, Setor Jaó, Goiânia/GO, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, de 4 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Constitui o presente objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnico de assessoria, treinamento e consultoria nos procedimentos de adaptação e atendimento ao novo COLARE PESSOAL E COLARE COMPRAS, envios de procedimentos, homologações junto ao TCM-GO - Construtor de Layouts e Regras, relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e conforme proposta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além de outras decorrentes deste ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE compromete-se:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Acompanhar a execução dos serviços para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- c) Pagar os valores no prazo estabelecido no presente contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Observar a legislação e as normas aplicáveis na execução dos serviços;
- b) Prestar treinamento, consultoria, assessoria e orientar os atos inerentes à plataforma COLARE, fazendo observar as regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.
- c) Outras situações afins, quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste contrato e na proposta para realização do objeto definido na Cláusula Segunda pelo valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE, em doze (12) parcelas iguais e consecutivas de R\$2.000,00 (dois mil reais), mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou contra recibo da CONTRATADA, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços ora contratados será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mediante a emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E MULTA

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas, todos da Lei 14.133/21 e neste contrato.



Câmara Municipal de Aporé.

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão contratual será este formalmente motivado, assegurado o direito à prévia e ampla defesa caso não seja de consenso, devendo ser notificada a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir com as condições aqui avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Placard da Câmara Municipal de Aporé, em cumprimento a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajá/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2023.

**REGINALDO RODRIGUES FERREIRA
CONTRATANTE**

**FABIANE FERREIRA DE OLIVEIRA 02117288103
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: